



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**009/2021**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA.**

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **24.212.862/0001-46**, com sede na **Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846 – Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG**, neste ato representado pelo Senhor **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 115 de 18/04/2018, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento entre o Município de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil, **FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.926.479/0001-21**, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 493 de 10 de novembro de 1969, com sede na Praça Antonino Neves, nº 324, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, conforme finalidade e justificativas, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site [www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br).

**I - DO OBJETO**

Trata-se de procedimento que tem por escopo a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vistas à celebração de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC para o custeio de diárias dos doadores (voluntários) de sangue, junto ao Hemominas de Montes Claros - MG, objetivando a promoção à saúde pública, de acordo com a demanda e com a disponibilidade de recursos financeiros.

**II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

---

O município de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, vem de longa data firmando convênios com a Fundação Coronel João de Almeida, buscando atender toda população com condições adequadas, visando à dignidade da pessoa humana, preceito este constitucional, nos termos do artigo 1º, inciso III da CF/1988.

Com a entrada em vigor, para os municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC” foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

De acordo com o Censo do IBGE/2010, o município de Rio Pardo de Minas possui 29.099 pessoas como população residente, das quais 11.692 na área urbana e 17.407 na área rural. A estimativa populacional indica crescimento no número de residentes para 31.045 habitantes no município (IBGE/2020). Constitui-se pelo distrito sede (Rio Pardo de Minas) e pelos distritos rurais. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Rio Pardo de Minas, calculado com base nos dados do Censo Demográfico de 2010, foi de 0,624.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea “a” do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Trata-se, também da ÚNICA entidade no município de Rio Pardo de Minas que poderá cumprir o objeto do Termo de Fomento, o que por si só inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

A contratação de uma Organização da Sociedade Civil se justifica em razão da estrutura física já existente e de recursos humanos da Organização da Sociedade Civil com relação à saúde. O atendimento por meio de uma Organização da Sociedade Civil pode ser prestado com maior eficiência, sendo necessário para desenvolver o presente projeto, com intuito de melhorar as condições de saúde e bem-estar da população de Rio Pardo de Minas.

Por fim, a parceria entre o município e a entidade hospitalar visa dar continuidade às ações e serviços de saúde, mantendo e ampliando a capacidade e qualidade de resposta às demandas de saúde da população, em observância aos princípios da universalidade do SUS e da eficiência na prestação dos serviços público-privados, bem como da obrigação solidária de o ente federativo



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

---

municipal prestar/financiar serviços de saúde essencial à população, já que o município não dispõe de hospital municipal.

### **III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos destinados ao financiamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Dotação orçamentária: 10.302.0015.2059.33504300

Natureza: 33.50.43.00

Fonte: 102

Ficha: 467

O orçamento estimado para execução do projeto é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais.

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Rio Pardo de Minas e a Fundação Coronel João de Almeida, devido à obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 115 de 18/04/2018 que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no município de Rio Pardo de Minas.

Em atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Rio Pardo de Minas – MG, 04 de outubro de 2021.

**Astor José de Sá**  
**Prefeito Municipal**

**Ranunce Santana Rocha**  
**Secretária Municipal de Saúde**